



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI  
Secretaria de Empreendedorismo e Inovação – SEMPI

MANUAL DE ANÁLISE DO RELATÓRIO  
DEMONSTRATIVO ANUAL (RDA)  
(Lei nº 11.484/2007, Lei nº 13.969/2019 e  
Lei nº 14.302/2022)  
Versão 1.0

---



## SUMÁRIO

VERSÃO DO DOCUMENTO .....	3
1. INTRODUÇÃO .....	4
2. ESCOPO .....	5
3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....	5
4. AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS .....	7
5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) .....	8
5.1. Orientações gerais sobre a declaração e avaliação do PPB .....	8
5.2. Procedimentos de auditoria do PPB .....	8
6. METODOLOGIA PARA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DEMONSTRATIVOS (RDAs) .....	9
6.1. Pré-análise .....	9
6.2. Modelo de referência para enquadramento das atividades de PD&I .....	10
6.3. Projetos de PD&I <i>stricto sensu</i> .....	10
6.4. Projetos de PD&I de capacitação e formação .....	14
6.5. Método de análise das atividades de PD&I em microeletrônica, semicondutores e <i>displays</i> ..	16
6.6. Modelo de referência para análise de dispêndios das atividades de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e <i>displays</i> .....	18
6.7. Método de análise de dispêndios das atividades de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e <i>displays</i> .....	18
6.8. Investimentos mínimos em PD&I .....	19
6.9. Geração do crédito financeiro .....	19
6.10. Procedimentos de verificação do crédito trimestral .....	20
6.11. Cálculo do faturamento da contrapartida .....	21
6.12. Aplicações em PD&I .....	21
6.13. Relatório e parecer conclusivo de auditoria independente .....	22
7. PRODUÇÃO TERCEIRIZADA – ASSUNÇÃO .....	22
8. ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA O ENQUADRAMENTO COMO PD&I .....	23
8.1. Inconsistências de datas de início e fim de projeto .....	23
8.2. Projetos continuados .....	24
8.3. Projetos iguais ou muito semelhantes no mesmo ano ou não .....	25
8.4. Projetos de processo produtivo .....	25
8.5. Ensaio e testes .....	26
8.6. Adequação a normas, padrões de funcionamento ou protocolos .....	27
8.7. Projetos de laboratórios .....	28
8.8. Projetos de formação e capacitação .....	29
9. ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA TRATAMENTO DOS DISPÊNDIOS .....	30
9.1. Dispêndios com auditoria independente .....	40
10. CONCLUSÃO .....	41



## VERSÃO DO DOCUMENTO

Data	Versão	Atualização
04/05/2022	1.0	Versão inicial do documento contendo orientações para as empresas na execução dos trabalhos no âmbito da Lei nº 11.484/2007.



## 1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que, entre outros, instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, oferece benefícios para pessoa jurídica que exerça, isoladamente ou em conjunto, atividades relacionadas a componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, mostradores de informação (*displays*) e em insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, incluindo as células e os painéis fotovoltaicos. Em contrapartida, essas empresas devem investir parte do faturamento obtido em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Dessa forma, a referida Lei objetiva incrementar a capacitação tecnológica e a competitividade do País, apoiando os segmentos tecnológicos de que trata.

As empresas que se utilizam dessa Lei submetem anualmente à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação – SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, o Relatório Demonstrativo Anual (RDA), contendo a descrição dos projetos realizados por ela ou em parceria com instituições de ensino e pesquisa credenciadas no Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

A Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, alteraram a forma do benefício, introduzindo a geração de crédito financeiro. O crédito financeiro só pode ser gerado na modalidade trimestral, correspondendo a valores proporcionais ao investimento em atividades de PD&I realizados no período correspondente e limitado por um percentual aplicado sobre o faturamento com produtos incentivados da empresa. O crédito financeiro pode ser utilizado na compensação de débitos relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.

Este documento foi elaborado pela equipe técnica da SEMPI-MCTI, tendo por base a legislação aplicável relativamente à realização dos projetos e à apresentação dos RDAs. Utilizou-se como referência documento similar elaborado para as empresas que fruem os incentivos da Legislação de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) – Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, anteriormente conhecida como “Lei de Informática”, e Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

As atuais metodologias e orientações práticas foram estabelecidas para que o trabalho de análise das informações apresentadas nos RDAs pelas empresas beneficiárias, a ser realizado por auditorias independentes, nos termos do art. 7, inciso II, da Lei nº 11.484/2007, alterada pela Lei nº 13.969/2019, seja executado de forma padronizada, quanto à verificação do enquadramento dos projetos elaborados como sendo de PD&I em semicondutores e áreas correlatas, conforme previsto na legislação do PADIS.

O objetivo final é, além de tornar os critérios, que a SEMPI vem aplicando na análise dos RDAs, mais transparentes e concretos, servir de guia para as empresas e para as auditorias independentes na elaboração do relatório consolidado e do parecer conclusivo previsto na legislação.

Este documento está dividido em seções, onde:

- a seção 2 apresenta o escopo do documento;
- a seção 3 apresenta conceitos e definições utilizadas no âmbito do PADIS;
- a seção 4 traz instruções gerais sobre tópicos do RDA que deverão ser avaliados pelo analista/auditor;
- a seção 5 versa sobre a avaliação de processo produtivo básico (PPB);
- a seção 6 trata especificamente da avaliação de mérito e dispêndio dentro dos projetos apresentados;
- a seção 7 apresenta orientações para os casos de assunção;
- a seção 8 inclui orientações e observações para a avaliação de tipos de projetos;



- a seção 9 lida com orientações para o tratamento de dispêndios declarados; e
- a seção 10 apresenta a conclusão do documento.

## 2. ESCOPO

Este documento tem como escopo servir de guia para a análise dos relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (RDAs) apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos decorrentes da Lei nº 11.484/2007.

De acordo com a legislação e a documentação aplicável, incluindo as portarias, as instruções, os manuais e a metodologia de análise expedida pelo MCTI, essa análise deve verificar e atestar a veracidade das informações prestadas pelas empresas, referentes: (i) aos valores devidos a título de contrapartida de investimento em atividades de PD&I nas áreas de microeletrônica e semicondutores, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares) de suporte a projetos, de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.484/2007; (ii) à conformidade dessas atividades com aquelas especificadas no art. 13 do Decreto nº 10.615/2021; e (iii) ao seu enquadramento como dispêndios elegíveis nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.615/2021.

## 3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Esta seção reúne os principais termos empregados neste documento e sua respectiva conceituação, especialmente no que se refere à análise de enquadramento dos projetos como sendo de PD&I e à análise dos dispêndios.

- **ADEQUAÇÃO DE DISPÊNDIOS:** dispêndios adequados são aqueles que apresentam correspondência quantitativa com o objetivo, o escopo, os prazos e demais recursos para a execução do projeto específico, ou seja, possuem volumes e valores compatíveis com o projeto desenvolvido pela empresa e são justificados.
- **ANO-BASE:** corresponde ao período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano em que ocorre o fato gerador da obrigação e equivale ao ano calendário definido na Lei nº 11.484/2007. Importante frisar que os dispêndios poderão ser realizados até 31 de março do ano subsequente ao ano-base.
- **ATIVIDADE / FUNÇÃO DE CARÁTER TECNOLÓGICO:** atividade ou função de natureza finalística com ênfase na atuação em pesquisa, desenvolvimento e engenharia, isto é, funções associadas ao desenvolvimento tecnológico.
- **ATIVIDADE EXPERIMENTAL OU DE VALIDAÇÃO:** atividade executada para testar ou validar hipóteses, novos conhecimentos ou novas práticas. Tem um caráter investigativo. Atividades de mera verificação de funcionamento ou conformidade de especificações não são consideradas como investigativas ou experimentais.
- **ATIVIDADE INVESTIGATIVA:** atividade metódica e consciente para descobrir algo que não é conhecido de antemão.
- **CONTEÚDO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE UM PROJETO:** conhecimentos, capacidades e práticas especializadas embasadas na teoria ou na experimentação científica em áreas de microeletrônica, semicondutores e *displays*. É o caso do desenvolvimento e engenharia, mas não é o caso de produção ou de manutenção.
- **CONTEXTUALIZAÇÃO DAS ETAPAS:** descrição que relaciona as etapas ao escopo e às circunstâncias de um projeto específico.
- **DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL:** trabalho sistemático, baseado em conhecimento existente, obtido de pesquisa ou da experiência prática, e dirigido para produzir novos materiais, produtos ou dispositivos, para implementar novos processos, sistemas, serviços ou aperfeiçoar substancialmente aqueles já



produzidos ou implantados.

- **DESENVOLVIMENTO:** procedimento para levar os conceitos de produto ou de processo, aplicando conhecimentos científicos e de engenharia, através de uma série de etapas definidas, a fim de prová-los, refiná-los e aprontá-los para a aplicação comercial.
- **DISPÊNDIOS:** são os gastos na execução ou contratação das atividades especificadas no art. 13 do Decreto nº 10.615/2021 e definidas no art. 16 do mesmo Decreto.
- **ESCOPO DO PROJETO:** conjunto de informações que contém o objetivo do projeto e as atividades para alcançar tal objetivo, sendo que juntos são uma fonte de indícios para identificar o problema técnico-científico do projeto.
- **ESTRUTURA ABRANGENTE DE ETAPAS:** subdivisão do trabalho cuja descrição contém a maioria das etapas necessárias para atingir o objetivo específico do projeto, contextualizadas com seu escopo.
- **ESTRUTURA DE ETAPAS MAIS RELEVANTES:** subdivisão do trabalho cuja descrição contém apenas as etapas imprescindíveis para atingir o objetivo específico do projeto, contextualizadas com seu escopo.
- **ELEGIBILIDADE DE DISPÊNDIOS:** são aqueles classificados dentro das categorias relacionadas no art. 16 do Decreto nº 10.615/2021 e que estão associados a alguma das atividades descritas no art. 13 desse mesmo diploma legal.
- **FATURAMENTO DE CONTRAPARTIDA:** é o resultado do cálculo formado pelo seu faturamento bruto no mercado interno, contabilizado nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.615/2021. É também o valor utilizado para a base de cálculo das obrigações de investimentos do PADIS.
- **FUNÇÃO FINALÍSTICA:** função profissional que tem por finalidade gerar conhecimentos, produtos, processos, componentes, sistemas ou serviços com foco em atividades de desenvolvimento ou de engenharia.
- **FUNÇÃO NÃO FINALÍSTICA:** função que emprega no setor de microeletrônica, semicondutores e/ou *displays*, mas cujo foco está na manutenção, administração, vendas ou outra função organizacional não técnico-científica.
- **INDÍCIO:** afirmação que ajuda a inferir ou supor uma estimativa sobre alguma coisa. No presente contexto, o indício ajuda a inferir com razoável segurança o atendimento a um determinado critério ou atributo na análise de um projeto.
- **INFORMAÇÕES ABRANGENTES DE UM CURSO OU TREINAMENTO:** informações tais como nome da instituição, ementa detalhada, carga horária, público alvo e valor.
- **INFRAESTRUTURA FÍSICA:** infraestrutura da edificação que contempla parte civil, como fundações, estruturas, alvenarias, fechamentos e acabamentos, entre outros, excluídos as instalações especializadas, máquinas e equipamentos.
- **MÉTODO PARA ANÁLISE DE DISPÊNDIOS:** sequência estruturada de passos para aplicação dos atributos para análise dos dispêndios de projetos de PD&I e linha de corte adotada para determinar se o dispêndio é aprovado.
- **MÉTODO PARA ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO COMO PD&I:** sequência estruturada de passos para aplicação dos critérios de enquadramento de projetos como de PD&I e linha de corte adotada para determinar se um projeto é aprovado.
- **PERTINÊNCIA DE DISPÊNDIOS:** dispêndios pertinentes são aqueles qualitativamente consistentes com o projeto em análise, isto é, são concernentes ao escopo e ao objetivo do projeto específico e cuja aplicação e necessidade para o projeto estão justificadas no RDA.
- **PROBLEMA TÉCNICO-CIENTÍFICO EM MICROELETRÔNICA, SEMICONDUCTORES OU DISPLAYS:** problema cuja solução requer a aplicação de conhecimentos e práticas baseados em princípios científicos (por exemplo, os problemas de engenharia).



- PROJETO DE MICROELETRÔNICA, SEMICONDUTORES OU *DISPLAYS*: projeto cujo escopo está contido numa área de microeletrônica, semicondutores ou *displays* ou está associado a um produto reconhecido como sendo de microeletrônica, semicondutores e *displays* por força de portaria que estabelece o PPB.
- PROJETO DE FORMAÇÃO OU CAPACITAÇÃO: projeto cuja atividade principal é a formação ou capacitação de recursos humanos. No contexto de aplicação do PADIS, requer conteúdo que capacite o recurso a eventualmente atuar em projetos de PD&I.
- PROJETO DE PD&I *STRICTO SENSU*: projeto de pesquisa básica, de pesquisa aplicada ou de desenvolvimento experimental. No contexto de aplicação do PADIS, inclui ainda projeto de desenvolvimento de produto ou processo de microeletrônica, semicondutores e *displays* (ver PROJETO DE MICROELETRÔNICA, SEMICONDUTORES OU *DISPLAYS*).
- SIGNIFICATIVAMENTE APERFEIÇOADO: produto, processo, etc., que exhibe desempenho melhorado em razão de mudanças decorrentes de uma atividade investigativa em materiais, componentes, peças, funcionalidades, *performance* (no caso de produtos); ou em métodos, técnicas ou procedimentos (no caso de processos). Essa melhoria não deve ser óbvia, pois do contrário dispensaria o requisito de “atividade investigativa”.
- SOLUÇÃO: quaisquer conhecimentos, materiais, dispositivos, componentes, partes, produtos, processos, programas de computador ou serviços, que tenham sido gerados para resolver o desafio tecnológico atacado pelo projeto. Observe-se que a “solução” pode ser qualquer forma de resultado ou simplesmente um aperfeiçoamento significativo de um produto, processo, etc. já existente.
- TÉCNICA: método ou procedimento para executar alguma coisa.
- TÉCNICAS OPERACIONAIS: técnicas ou procedimentos especializados que permitem efetuar operações de produção, de manutenção, de administração, de vendas ou de outras funções organizacionais não técnico-científicas.

#### 4. AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Ao efetuar a análise do RDA o analista/auditor independente deverá verificar alguns requisitos previamente à avaliação das atividades de PD&I propriamente ditas, que serão objeto das seções seguintes deste manual de análise.

Dessa forma, deverá verificar a conformidade da empresa auditada em relação aos prazos de entrega do RDA e veracidade das declarações de regularidade fiscal e previdenciária, conforme estabelecido no Decreto nº 10.615/2021.

O analista/auditor independente deverá verificar todos os valores de faturamentos declarados pela empresa. Deverão ser verificados também o faturamento e os valores correspondentes de impostos auferidos e pagos.

Com relação à atividade de PD&I, o analista/auditor independente deverá avaliar se as declarações feitas pela empresa ou instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) sobre o tipo de projeto, alcance, grau de inovação, área de atuação e correspondência com o art. 13 do Decreto nº 10.615/2021 condizem, de fato, com as características de cada projeto apresentado.

O analista/auditor independente deve verificar o atendimento ao dispositivo legal que prevê a atuação exclusiva na área de microeletrônica, dispositivos semicondutores e/ou *displays*, por parte da empresa habilitada.



## 5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB)

A Lei nº 13.969/2019, em seu art. 11, alterou a Lei nº 11.484/2007, em seu art. 7º, trazendo a obrigatoriedade de apresentação do cumprimento dos requisitos dos processos produtivos básicos (PPBs) dos produtos incentivados, a saber:

*“Art. 7º A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá encaminhar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até 31 de julho de cada ano civil:*

*I – demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados, bem como, quando houver, do **cumprimento dos requisitos do processo produtivo básico**; e*

*II – relatório consolidado e parecer conclusivo acerca dos demonstrativos referidos no inciso I do **caput** deste artigo, elaborados por auditoria independente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas.*

.....” (grifos nossos)

Com isso, o RDA passa a ser peça fundamental para a declaração das informações do cumprimento do PPB, de modo que sejam utilizadas para os procedimentos de análise e fiscalização do cumprimento desse requisito obrigatório, que é exigido pela legislação para fruição dos benefícios.

### 5.1. Orientações gerais sobre a declaração e avaliação do PPB

Durante o ano calendário, a empresa deverá declarar no RDA as informações totais do faturamento e apresentar declaração de cumprimento do PPB dos produtos fabricados que seguiram a portaria específica, sem prejuízo das outras orientações estabelecidas neste manual de análise.

Caso a pessoa jurídica habilitada não tenha cumprido total ou parcialmente as etapas ou metas previstas nas portarias de PPB, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ao descumprimento do processo produtivo básico.

Após o recebimento pelo MCTI do Relatório Demonstrativo Anual (RDA), as informações afetas ao cumprimento do PPB poderão ser auditadas e serão encaminhadas para o Ministério da Economia, com vistas a sua utilização na realização dos procedimentos específicos para fiscalização do PPB, conforme legislação e regulamentação aplicável.

### 5.2. Procedimentos de auditoria do PPB

Após o recebimento pelo MCTI do RDA com as informações relativas ao cumprimento do PPB, as empresas com obrigatoriedade de contratação de auditoria serão auditadas por empresas de auditoria independente.

Os procedimentos a serem adotados e os relatórios a serem emitidos pelas empresas de auditoria devem seguir as orientações de um comunicado técnico a ser emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

A conclusão da atividade de auditoria referente ao PPB será um item adicional ao relatório conclusivo do RDA (relatório de asseguarção), o qual seu modelo será publicado pelo CFC, juntamente com os procedimentos, em atualização ao modelo apresentado na Portaria MCTIC nº 5.150/2018.



O relatório conclusivo (relatório de asseguarção), resultado da auditoria, emitido pelas empresas de auditoria independente, será encaminhado para o Ministério da Economia, pelo próprio MCTI com vistas a sua utilização na realização dos procedimentos específicos para fiscalização do PPB, conforme legislação e regulamentação aplicável.

## 6. METODOLOGIA PARA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DEMONSTRATIVOS (RDAs)

A metodologia é estruturada com base nos modelos de referência e métodos de análise assim divididos:

- Modelo de referência para enquadramento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- Método de análise das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em microeletrônica, semicondutores e/ou *displays*;
- Modelo de referência para análise de dispêndios das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em microeletrônica, dispositivos semicondutores e/ou *displays*;
- Método de análise de dispêndios das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em microeletrônica, semicondutores e/ou *displays*.

Os modelos de referência são utilizados para delimitar os parâmetros de enquadramento das atividades de PD&I e de análise dos dispêndios dos RDAs.

Os métodos de análise são utilizados para, com base nos modelos de referência e nas informações e indícios fornecidos pelas empresas nos RDAs, concluir tecnicamente se as atividades e os dispêndios estão adequados à previsão dada pela legislação e demais documentos de orientação.

Nesta metodologia, a unidade de avaliação é o **projeto**, conforme os arts. 13 e 14 do Decreto nº 10.615/2021, e os projetos são avaliados com base em **indícios** identificados durante a análise.

O processo de avaliação é composto de duas etapas e deve responder as seguintes questões:

- O projeto apresentado pela empresa pode ser enquadrado como sendo de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e/ou mostradores da informação (*displays*), segundo o art. 13 do Decreto nº 10.615/2021?
- Os dispêndios apontados no projeto são elegíveis, pertinentes e estão adequados, conforme o art. 16 do Decreto nº 10.615/2021?

O processo de avaliação deve seguir os passos a seguir explanados.

### 6.1. Pré-análise

Neste passo devem ser verificadas as seguintes informações sobre os projetos de um RDA:

- Se as atividades se referem ou estão relacionadas de forma complementar a outras realizadas nas áreas de microeletrônica, dispositivos semicondutores e/ou mostradores da informação (*displays*);
- Se os campos do relatório foram preenchidos com informações que podem ser avaliadas;
- Se as atividades foram desenvolvidas dentro do período válido para o ano-base relativo ao RDA apresentado.



Dessa maneira, antes da análise do enquadramento das atividades de PD&I previstas no PADIS, o analista/auditor independente analisa o projeto em uma etapa prévia, com o intuito de verificar se as informações apresentadas constituem um projeto válido para o cumprimento das obrigações do ano-base.

Caso conclua que as informações do RDA são suficientes para demonstrar o atendimento dos três aspectos listados acima, o analista/auditor dará início à análise do enquadramento e dos dispêndios do projeto. A partir de então, conforme a natureza do projeto relatado, serão utilizados o modelo de referência e o método de análise apropriados à situação (enquadramento ou dispêndios). Caso as informações encontradas não sejam suficientes, o projeto será considerado como não enquadrado.

Na pré-análise, o analista/auditor independente deve também identificar se o projeto é de PD&I *stricto sensu* ou de capacitação e formação, pois essa classificação implica em dois diferentes conjuntos de critérios de análise, conforme o caso.

## 6.2. Modelo de referência para enquadramento das atividades de PD&I

A metodologia classifica os projetos em duas categorias:

- **PD&I *stricto sensu*** – projetos em que há atividades de pesquisa básica, de pesquisa aplicada ou de desenvolvimento experimental. No contexto de aplicação do PADIS, esta conceituação inclui ainda projeto de desenvolvimento ou evolução de produtos de microeletrônica, dispositivos semicondutores e/ou *displays*, bem como de processo de produção.
- **Capacitação e formação** – projetos cujo objetivo principal seja a capacitação nos quais a concentração de dispêndio ocorre em atividades de treinamento (incisos IV e V do art. 13 do Decreto nº 10.615/2021).

## 6.3. Projetos de PD&I *stricto sensu*

Os projetos de PD&I *stricto sensu* devem ser avaliados por meio de um conjunto de quatro critérios do modelo de referência:

- **Critério C1 – Existência de problema técnico-científico:** Um projeto contempla em seus objetivos, no todo ou em parte, a execução de atividades de natureza tecnológica que levem à resolução de um problema técnico-científico na área de microeletrônica, dispositivos semicondutores e/ou *displays*. A aplicação deste critério consiste em identificar, nas informações fornecidas pela empresa nos campos do RDA, o objetivo do projeto e as etapas realizadas dentro do período do ano-base.
- **Critério C2 – Execução sistemática:** Trata-se da contextualização das etapas com o escopo do projeto. Um projeto geralmente é executado de forma sistemática, com etapas de cunho tecnológico, estruturadas com vistas a alcançar seus objetivos e devidamente contextualizadas com o seu escopo. A aplicação deste critério objetiva identificar quais foram as atividades realizadas no período do ano-base e se elas têm relação direta com o objetivo do projeto.
- **Critério C3 – Existência de atividades investigativas:** Geralmente, um projeto contempla atividades investigativas, de validação ou experimentais que contribuem para comprovar o atingimento dos seus objetivos e a resolução do problema técnico-científico. A aplicação deste critério objetiva identificar se, entre as atividades realizadas no ano-base, houve a necessidade de realização de testes e qual a natureza deles.
- **Critério C4 – Existência de um elemento de novidade tecnológica:** O resultado do projeto pode apresentar elemento de novidade tecnológica (conhecimento,



produto, processo, característica ou propriedade do resultado, etc.), isto é, um acréscimo de conhecimentos ou práticas ao acervo tecnológico existente (novos conhecimentos, materiais, produtos, processos, etc. ou, pelo menos, aperfeiçoamentos significativos nesses materiais, produtos, processos, etc.). A aplicação deste critério tem por finalidade identificar se algum desses elementos estão presentes nas etapas, completadas dentro do ano-base mesmo que ainda não tenha sido alcançado o objetivo principal do projeto.

A metodologia categorizou a avaliação de cada critério em graus que variam de 0 a 3. Cada grau reflete características identificadas no projeto. A atribuição dos graus pelo analista/auditor independente é baseada na verificação de indícios identificados no RDA. Os graus adotados pela metodologia para cada critério e a explicação de cada um deles são apresentados na tabela seguinte.



Tabela 1 – Conjunto de critérios para avaliação de projetos de PD&I *stricto sensu*.

Critério	C1	C2	C3	C4
Atributo	Problema técnico- científico	Contextualização das etapas	Atividade investigativa	Elemento de novidade
Descrição	O projeto deve contemplar no seu escopo, no todo ou em parte, a resolução de um problema técnico-científico.	O projeto deve ser executado de forma sistemática, com etapas de natureza técnico-científica, contextualizadas com o escopo do projeto, demonstrando que as atividades foram executadas pela empresa, pela sua contratada ou pela ICT quando for o caso.	O projeto deve contemplar atividades investigativas, de validação ou experimentais, que contribuam para comprovar o atingimento de seus objetivos e a superação do problema técnico- científico.	O projeto deve apresentar nos seus resultados algum elemento de novidade (conhecimento, produto, processo, característica ou propriedade do resultado, etc.), isto é, acréscimo de conhecimentos ou práticas ao acervo existente. Esse acréscimo se caracteriza pela geração de novos conhecimentos, materiais, produtos, dispositivos, programas de computador, processos, sistemas, serviços, etc., ou que tenham sido significativamente aperfeiçoados.
Grau 3	Os indícios apontam para um problema técnico-científico explícito, cuja solução ainda não existe e a empresa precisa criar e aplicar uma solução para o problema.	Os indícios apontam para uma estrutura abrangente de etapas de natureza técnico-científica para atingir o objetivo definido, com etapas contextualizadas com o objetivo e o escopo do projeto, demonstrando que as atividades foram executadas pela empresa, pela sua contratada ou pela ICT quando for o caso.	Os indícios apontam etapas relativas a testes, experimentos ou similares que comprovam não só o correto funcionamento da solução desenvolvida, mas também outros testes mais sofisticados para comprovação da solução do problema técnico-científico (desempenho, simulação, estresse, etc.). Inclui a descrição dos testes e de seus resultados ou conclusões, relacionando-os ao escopo do projeto específico.	Os indícios apontam que os resultados gerados no âmbito da execução do projeto incorporam acréscimo de conhecimento ou práticas ao acervo existente (novos conhecimentos, materiais, produtos, processos, etc. ou aperfeiçoamentos significativos), por comparação explícita com outros conhecimentos, materiais, produtos, processos, etc. disponíveis.



Grau 2	Os indícios apontam para um problema técnico-científico explícito cuja solução já existe, mas a empresa precisa criar e aplicar a sua própria solução para o problema, pois existe alguma limitação técnica, legal ou comercial para reproduzir ou executar a solução já existente.	Os indícios apontam para uma estrutura de etapas de natureza técnico-científica para atingir o objetivo definido, com as etapas mais relevantes identificadas e contextualizadas com o objetivo e o escopo do projeto, demonstrando que as atividades foram executadas pela empresa, pela sua contratada ou pela ICT, quando for o caso.	Os indícios apontam etapas relativas a testes, experimentos ou similares que comprovam não só o correto funcionamento da solução desenvolvida, mas também outros testes mais sofisticados (desempenho, simulação, estresse, etc.), ainda que sem descrição extensiva.	Os indícios apontam que os resultados gerados no âmbito da execução do projeto incorporam acréscimo de conhecimento ou práticas ao acervo (novos conhecimentos, materiais, produtos, processos etc., ou aperfeiçoamentos significativos), mas não há comparação explícita com outros conhecimentos, materiais, produtos, processos, etc. disponíveis.
Grau 1	Os indícios apontam que o projeto não tem problema técnico-científico, pois a empresa reproduz ou executa alguma solução conhecida.	Os indícios apontam para uma estrutura de etapas de natureza não técnico-científicas, meramente operacionais ou ainda referentes à aquisição da solução.	Os indícios apontam que as etapas relativas a testes, experimentos ou similares se restringem à mera comprovação do correto funcionamento da solução (homologação, teste funcional ou apenas unitário, etc.).	Os indícios apontam para resultados gerados no âmbito da execução do projeto (produtos, componentes, sistemas, etc.), mas que não representam acréscimo de conhecimentos ou práticas ao acervo existente.
Grau 0	Há descrição do projeto, mas ela não fornece indícios para decidir pela existência de problema técnico-científico a resolver.	Não há indícios para identificar as etapas ou há descrição das etapas, mas elas não estão contextualizadas com o escopo específico do projeto ou ainda não permitem identificar se foram executadas pela empresa, por sua contratada ou pela ICT conveniada, conforme o caso.	Não há atividade investigativa na descrição do projeto.	A descrição do projeto não demonstra os resultados esperados ou alcançados com a sua execução.



É importante ressaltar que os valores dos graus (0 a 3) não guardam entre si uma relação qualitativa. Assim, um projeto que recebeu grau 1 no critério 1 pode se referir a uma evolução de produto pertencente ao *portfólio* da empresa com incorporação de novas tecnologias disponíveis no mercado, enquanto um projeto que recebeu grau 3 no mesmo critério pode se tratar de uma pesquisa referente à produção de nova tecnologia em ambiente acadêmico. Ambos serão enquadráveis dependendo da combinação com os graus recebidos nos outros critérios.

#### 6.4. Projetos de PD&I de capacitação e formação

Da mesma forma como ocorre com os projetos de PD&I *stricto sensu*, a legislação também trata dos projetos nos quais a atividade principal é a formação ou capacitação de recursos humanos. No contexto de aplicação do PADIS, requer-se conteúdo que capacite o recurso a eventualmente atuar em projetos de PD&I nas áreas abrangidas pelo PADIS.

Dadas as particularidades que este tipo de atividade possui, o modelo de referência contempla critérios específicos, que foram elaborados a partir do previsto nas normas aplicáveis. Portanto, quando da análise de um projeto de capacitação e formação, os critérios C1 a C4 (dos projetos de PD&I *stricto sensu*) não são levados em consideração e vice-versa.

Os critérios do modelo de referência para avaliação de projetos de capacitação e formação são os seguintes:

- **Critério C5 – Conteúdo:** O conteúdo do treinamento tem características técnico-científicas ou características técnicas não operacionais derivadas de fundamentos técnico-científicos. A aplicação deste critério objetiva identificar se o tipo de conhecimento adquirido capacita o recurso a realizar atividades de PD&I, mesmo que não haja uma aplicação imediata desses conhecimentos.
- **Critério C6 – Nível:** O nível do curso de formação ou capacitação profissional para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos (RH) em microeletrônica, dispositivos semicondutores e/ou *displays* é de nível médio ou superior. A aplicação deste critério tem como finalidade diferenciar a formação regular de nível superior (graduação ou pós-graduação) de treinamentos com vistas à aquisição de conhecimentos em tecnologias específicas.
- **Critério C7 – Existência efetiva de pessoal formado/capacitado ou em processo de formação/capacitação:** Os resultados devem demonstrar o atendimento dos objetivos dos incisos IV ou V do art. 13 do Decreto nº 10.615/2021. Este critério é utilizado para identificar a perspectiva de aplicação do conhecimento adquirido.

Todos os projetos de capacitação e formação também serão avaliados com base em indícios e terão graus de 0 a 3 conferidos para cada um dos três critérios. Mais uma vez, é importante ressaltar que os valores dos graus não guardam entre si uma relação de evolução. O enquadramento é definido pela combinação dos graus recebidos em cada um dos critérios, conforme a tabela a seguir.



Tabela 2 – Conjunto de critérios para avaliação de projetos de PD&I de capacitação e formação.

Critério	C5	C6	C7
Atributo	Conteúdo	Nível	Pessoal formado ou capacitado
Descrição	O conteúdo do projeto tem características técnico-científicas (isto é, conhecimentos, capacidades e práticas embasadas na teoria ou na experimentação científica) ou características técnicas não-operacionais derivadas de fundamentos técnico-científicos. O curso ou treinamento objeto do projeto agrega conhecimentos que podem ser aplicados em projetos de PD&I.	O nível do curso de formação ou capacitação profissional para aperfeiçoamento e desenvolvimento de RH em tecnologias da informação e comunicação é de nível médio ou superior.	O pessoal formado/capacitado deve atuar em função finalística ou estar em processo de formação/capacitação para poder executar função finalística.
Grau 3	Conteúdo técnico-científico ou técnico com descrição abrangente. Os indícios apontam para um curso de conteúdo técnico-científico ou de técnicas não operacionais associadas a conteúdo técnico-científico, com descrição abrangente das informações sobre o curso.	Nível Superior. Os indícios apontam que o curso é de nível superior.	Pessoal da própria empresa. O pessoal pertence aos quadros da empresa beneficiária e suas funções são de natureza finalística, ou será formado para poder executar funções de natureza finalística.
Grau 2	Conteúdo técnico-científico ou técnico com descrição básica. Os indícios apontam para um curso de conteúdo técnico-científico ou de técnicas não operacionais associadas a conteúdo técnico-científico, com descrição das informações básicas sobre o curso.	Nível médio/Capacitação técnica. Os indícios apontam que curso é de formação técnica de nível médio, ou é um curso de capacitação técnica específica.	Pessoal de fora da empresa. O pessoal não pertence aos quadros da empresa, mas será formado/capacitado pelo projeto numa instituição de ensino superior – IES que está de acordo com os incisos I e II do <b>caput</b> do art. 213 da Constituição Federal, para poder executar funções finalísticas.
Grau 1	Conteúdo de técnicas operacionais ou conteúdo indefinido. Os indícios apontam que o curso tem um conteúdo de técnicas meramente operacionais, conteúdo de conhecimentos não técnico-científico, ou conteúdo indefinido.	Nível fundamental ou elementar. Os indícios apontam que o nível do curso é fundamental ou elementar.	Pessoal da empresa ou de fora dela, mas que não aplicará o treinamento em função finalística. O pessoal formado/capacitado ou em formação/capacitação não poderá aplicar esse conhecimento na execução de função finalística.
Grau 0	Não há informações sobre o conteúdo do curso ou conteúdo com descrição genérica.	Não existem informações sobre o nível do curso.	Não existem informações sobre o pessoal capacitado/formado ou em capacitação/formação.



## 6.5. Método de análise das atividades de PD&I em microeletrônica, semicondutores e *displays*

A aplicação do método ocorre pela sequência de análise dos critérios, pela justificativa da análise feita e pela linha de corte recomendada para considerar um projeto como enquadrado. Essas definições permitem a sistematização do processo de análise.

Primeiramente, são avaliados os aspectos descritos na pré-análise do projeto, com o intuito de verificar se as informações fornecidas pela empresa preenchem os requisitos mínimos para serem objeto de análise como atividade de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays*, para o ano-base ao qual o RDA se refere.

Se o projeto passar pela pré-análise, então procede-se a análise de enquadramento. Para a análise do enquadramento é feita uma avaliação de cada projeto dos RDAs, atribuindo-se graus de 0 a 3 para cada um dos critérios aplicáveis, conforme o tipo do projeto analisado. A avaliação é baseada na existência de indícios (dados objetivos, comparações, referências, frases da descrição, etc.) que permitam atribuir um dos graus a cada critério. Tais indícios são buscados nos campos “Descrição do Projeto”, “Descrição do Resultado” e “Descrição do Investimento” de cada RDA.

Para o enquadramento de projetos de PD&I *stricto sensu* são considerados apenas os graus obtidos para os critérios C1 e C2. Os critérios C3 e C4, nesta versão da metodologia, são utilizados de forma complementar para o entendimento do projeto. Já para o enquadramento de projetos de capacitação e formação são considerados os graus obtidos para todos os critérios (C5, C6 e C7).

De acordo com a metodologia, um projeto somente poderá ser considerado enquadrado como atividade de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays* se, ao final do processo de avaliação, possuir os seguintes graus:

- **PD&I *stricto sensu*:** grau maior ou igual a 1, no critério C1, e grau maior ou igual a 2, no critério C2.
- **Capacitação e formação:** grau maior ou igual a 2, nos critérios C5, C6 e C7.

Quando o projeto obtiver grau inferior aos mínimos estabelecidos, será considerado como não enquadrado como PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays*, uma vez que o não atendimento dos critérios reflete o não atendimento aos requisitos legais. O não enquadramento significa uma das situações a seguir:

- As informações prestadas no RDA apresentaram indícios suficientes de que o projeto não possui características de atividade de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays*, nos termos do PADIS.
- A empresa não forneceu no RDA informações suficientes para que se identifiquem as características do projeto. Casos que se enquadrem nesta condição são considerados pela metodologia como “Não Enquadrados por Falta de Informação”. Em tais casos, o analista/auditor independente fica impossibilitado de emitir um juízo técnico de valor, ficando prejudicada a aplicação do método no projeto analisado.



O fluxograma simplificado demonstra as possíveis situações de qualquer projeto de PD&I *stricto sensu* relatado no RDA:

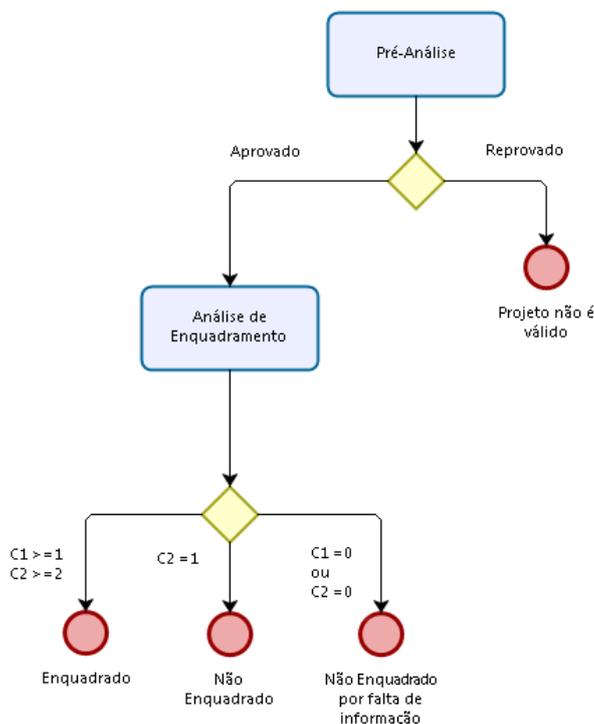


Figura 1 – Fluxograma simplificado de enquadramento para projetos de PD&I *stricto sensu*.

O quadro abaixo mostra as possibilidades de enquadramento para os projetos de PD&I *stricto sensu*, em função dos graus atribuídos aos critérios C1 e C2.

Tabela 3 – Critérios de enquadramento para projetos de PD&I *stricto sensu*.

C1 \ C2	Grau 3	Grau 2	Grau 1	Grau 0
Grau 3	Enquadrado	Enquadrado	Não Enquadrado	Não Enquadrado por Falta de Informação
Grau 2	Enquadrado	Enquadrado	Não Enquadrado	Não Enquadrado por Falta de Informação
Grau 1	Enquadrado	Enquadrado	Não Enquadrado	Não Enquadrado por Falta de Informação
Grau 0	Não Enquadrado por Falta de Informação			

Para os projetos de PD&I de capacitação e formação, o fluxograma e o quadro acima aplicam-se *mutatis mutandis*, desde que observada a condição de que todos os critérios (C5, C6 e C7) tenham grau maior ou igual a 2 para o enquadramento como atividade de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays*.



Encerradas as etapas de análises inseridas no âmbito do modelo e método de enquadramento, procede-se à verificação dos dispêndios de cada projeto do RDA.

De forma a incrementar a transparência da análise e facilitar a compreensão dos seus resultados pelas empresas, o método prevê que sejam apresentados no relatório conclusivo os indícios encontrados nos próprios RDAs e que serviram de base para a atribuição dos graus.

## 6.6. Modelo de referência para análise de dispêndios das atividades de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays*

O PADIS prevê os tipos de dispêndios em atividades de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays*, que são considerados elegíveis para o cumprimento das obrigações de investimento anual das empresas beneficiárias.

A metodologia leva em consideração que os dispêndios incorridos devem ser justificados ou contextualizados em termos de sua aplicação e necessidade para o projeto, demonstrando-se a sua:

- **Elegibilidade:** dispêndios classificados dentro das categorias relacionadas no decreto regulamentador vigente à época da apresentação do RDA e que podem ser associados a alguma das atividades de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays*, descritas no projeto;
- **Pertinência:** dispêndios que apresentam uma relação qualitativa com o projeto que é objeto de análise, isto é, são consistentes com o objetivo e o escopo daquele projeto específico;
- **Adequação:** dispêndios que apresentam correspondência quantitativa (isto é, com volumes e valores compatíveis) com o objetivo, o escopo, os prazos e demais recursos para a execução do projeto específico.

Essa classificação é denominada de forma abreviada pelas suas iniciais como **EPA**.

## 6.7. Método de análise de dispêndios das atividades de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays*

Quando um projeto for considerado como “enquadrado”, “não enquadrado por falta de informação” ou ainda “não enquadrado”, nos termos previstos no método e modelo de análise de atividades de PD&I em microeletrônica, dispositivos semicondutores e *displays*, deverá ser feita a avaliação dos respectivos dispêndios.

O método para análise de dispêndios consiste na avaliação individual dos atributos e justificativas de cada rubrica apresentada. De acordo com o procedimento anual de prestação de contas do PADIS, os valores informados em cada rubrica da tabela do “Perfil de Investimentos” do RDA devem ser discriminados no campo “Descrição de Investimentos”, incluindo as devidas justificativas.

Com base no modelo de análise de dispêndios, o analista/auditor independente analisará os atributos de elegibilidade, pertinência e adequação de cada rubrica relatada. A avaliação de cada item resultará no valor SIM ou NÃO para cada um dos três atributos.

Para que um dispêndio seja aprovado, ele precisa obter valor SIM nos três atributos, ou seja, necessariamente precisa ser elegível, pertinente e adequado. Nas situações em que um ou mais atributos recebam valor NÃO, o dispêndio (ou parte dele, desde que seja possível a segregação) será considerado glosado.



Também em alinhamento com os propósitos de incremento na transparência das atividades de análise e propiciando uma maior compreensão pelas empresas, a avaliação será fundamentada e, quando possível, apresentará orientações e comentários no relatório conclusivo emitido.

## 6.8. Investimentos mínimos em PD&I

De acordo com o art. 6º da Lei nº 11.484/2007, para fazer jus aos benefícios previstos no PADIS, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços em microeletrônica, dispositivos semicondutores e/ou *displays* deverão investir, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, na forma daquela Lei e de sua regulamentação.

Para a legislação vigente, o faturamento bruto no mercado interno deve ser calculado nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.615/2021:

*“Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto, o faturamento bruto compreende, exclusivamente, o valor bruto da mercadoria declarado em documento fiscal, decorrente da comercialização dos bens incentivados da pessoa jurídica habilitada no Padis, que tenha sido utilizado como base de cálculo para pesquisa, desenvolvimento e inovação no período de apuração, observados os limites estabelecidos no **caput** e nos § 1º e § 2º do art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007, e que:*

*I - exclua:*

*a) os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador pelo vendedor dos bens na condição de mero depositário;*

*b) os descontos concedidos incondicionalmente; e*

*c) as devoluções e as vendas canceladas no período de apuração; e*

*II - inclua os demais tributos incidentes sobre o produto da venda.*

*§ 1º Os valores de frete e de seguro não serão incluídos no faturamento bruto.*

*§ 2º O faturamento bruto no mercado interno a que se refere o **caput** exclui receitas obtidas com as exportações e com as vendas realizadas para a Zona Franca de Manaus, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 506 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.”*

Além disso, o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.484/2007 estabelece que, no mínimo, 1% (um por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização na forma do **caput** do referido artigo, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

## 6.9. Geração do crédito financeiro

A Lei nº 13.969/2019 alterou o benefício concedido às empresas habilitadas no PADIS com a introdução do crédito financeiro. O crédito financeiro pode ser utilizado na compensação de débitos próprios, vincendos ou vencido, relativo a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, nos termos do inciso I do **caput** do art. 4º-C da Lei nº 11.484/2007.



No caso do PADIS, as empresas devem operar, para cada estabelecimento, com a geração de crédito na modalidade trimestral, conforme dispõe o **caput** do art. 4º-A da Lei nº 11.484/2007.

O crédito gerado pelas empresas beneficiárias é o resultado da aplicação de um multiplicador sobre os investimentos realizados em PD&I no período trimestral. Esse crédito gerado, todavia, é limitado por um percentual aplicado sobre a base de cálculo do valor de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação mínimo (PD&IM) do período de apuração.

Se houver residual de investimento em PD&I não utilizado para fins de geração do crédito financeiro no período de apuração em razão do acima referido limitador, ele poderá ser utilizado para cálculo do crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado seu uso até 31 de julho do ano subsequente.

Assim, quando a empresa gera crédito acima do limite calculado, a diferença entre os valores é chamada de crédito excedente. Caso a empresa gere crédito abaixo do limite calculado, a diferença é chamada de crédito remanescente. Observados os prazos legais, o crédito excedente poderá ser utilizado em período posterior e o crédito remanescente poderá ser gerado em período posterior.

A legislação vigente também estabeleceu que os multiplicadores e os percentuais limitadores mudam a depender da data de apuração do crédito pela execução do investimento em PD&I no País.

Os multiplicadores sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de PD&I, para o cálculo do crédito financeiro, e os percentuais sobre a base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração, para o cálculo do limite do crédito financeiro, são apresentados na tabela a seguir.

Tabela 4 – Multiplicador sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de PD&I, para cálculo do crédito financeiro, e percentual sobre base de cálculo do valor de investimento em PD&IM do período de apuração, para cálculo do limite do crédito financeiro, ambos de acordo com o período de aplicação.

Período	Crédito Trimestral	
	Multiplicador	Percentual Limite
Até 31/12/2024	2,62	13,10%
De 01/01/2025 a 31/12/2026	2,46	12,30%

## 6.10. Procedimentos de verificação do crédito trimestral

As informações relacionadas ao faturamento total de investimento em PD&I declarado para a apuração dos certificados de crédito financeiro e ao montante de crédito financeiro gerado pela empresa beneficiária no ano calendário serão automaticamente apresentados no RDA, as quais devem ser verificadas de acordo a legislação e regulamentação que tratam sobre os percentuais mínimos de obrigação de investimentos em PD&I.

Os procedimentos a serem adotados e relatórios a serem emitidos pelas empresas de auditoria devem seguir as orientações de comunicado técnico a ser emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.



## 6.11. Cálculo do faturamento da contrapartida

O faturamento da contrapartida, usado como base de cálculo para os investimentos em PD&I, está determinado no art. 6º da Lei nº 11.484/2007 e no arts. 14 e 15 do Decreto nº 10.615/2021, e deverá ser calculado de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 5 – Base de cálculo para a determinação do valor mínimo de investimento anual em atividades de PD&I.

Base de Cálculo para Investimentos em PD&I	
<b>Valor Bruto dos Bens Incentivados (VB)</b>	Valor bruto das mercadorias declarado em documento fiscal, decorrente da comercialização de bens de microeletrônica, dispositivos semicondutores e/ou <i>displays</i> incentivados da pessoa jurídica habilitada no PADIS, no período de apuração: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>COM</b> os tributos incidentes sobre o produto da venda, exceto se das exclusões contidas nessa tabela;</li><li>• <b>SEM</b> valores de frete e de seguro; e</li><li>• <b>SEM</b> receitas obtidas com as exportações e com as vendas realizadas para a Zona Franca de Manaus (ZFM), nos termos do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 506 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.</li></ul>
<b>Valor dos Tributos (VT)</b>	Valor dos tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador pelo vendedor dos bens incentivados na condição de mero depositário, no período de apuração.
<b>Valor dos Descontos (VD)</b>	Valor dos descontos concedidos incondicionalmente relativo aos bens incentivados, no período de apuração.
<b>Valor das Devoluções e Vendas Canceladas (VC)</b>	Valor das devoluções e vendas canceladas relativo aos bens incentivados, no período de apuração.
<b>Base de Cálculo (BC):</b> <b>BC = VB – VT – VD – VC</b>	Base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto nº 10.615/2021, que serve para o cálculo do mínimo de 5% (cinco por cento) desse valor que deverá ser investido, anualmente, no País em atividades de PD&I pela empresa habilitada no PADIS. O valor mínimo de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto no mercado interno forma a base de cálculo do valor de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação mínimo (PD&IM) do período de apuração e também serve como base de cálculo do limite de crédito financeiro.

Ressalta-se que não há previsão na legislação de contabilização de obrigação negativa, sendo o valor limitado a zero na situação descrita. Ademais, em caso de dúvida ou divergência interpretativa da tabela acima, prevalece o que dispõe a legislação específica do PADIS.

## 6.12. Aplicações em PD&I

A distribuição das aplicações em PD&I deverão seguir as seguintes proporções:

- 1% (um por cento), no mínimo, de sua base de cálculo aplicado por meio de convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades de ensino, credenciados pelo CATI ou CAPDA; e
- restante dos 5% (cinco por cento), no mínimo, de sua base de cálculo, descontado o valor da aplicação anterior, aplicado em atividades de PD&I realizada diretamente



pela própria empresa (projetos próprios), ou por ela contratada com outra(s) empresa(s), ou ainda com instituições de ensino e pesquisa.

As empresas poderão optar por investir um percentual superior a 1%, com a obrigação de atingir o mínimo geral de 5%.

Não há impedimento de a empresa beneficiária investir em PD&I além do mínimo geral de 5%, apesar da limitação do crédito financeiro.

### **6.13. Relatório e parecer conclusivo de auditoria independente**

As empresas com faturamento bruto anual igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculado nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.615/2021, não poderão ser dispensadas do encaminhamento do relatório demonstrativo anual e do parecer conclusivo elaborado por auditoria independente a que se refere o inciso II do **caput** do art. 21 do Decreto nº 10.615/2021.

As empresas com faturamento bruto anual inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por seu turno, poderão ser dispensados da apresentação do relatório e parecer conclusivo, elaborado por auditoria independente, acerca dos demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas no PADIS.

## **7. PRODUÇÃO TERCEIRIZADA – ASSUNÇÃO**

Empresas beneficiárias que fabricam produtos incentivados, cuja marca é de propriedade de outras empresas, poderão terceirizar a sua obrigação de investimento em PD&I, repassando parte ou a totalidade do valor correspondente para que a empresa detentora da marca realize os investimentos necessários. Essa relação, chamada de assunção, é formalizada por meio de contrato firmado entre as partes.

O Decreto nº 10.615/2021, em seu art. 17, passou a regulamentar a assunção. Nessa relação, a empresa que possui a obrigação de investimento em PD&I e a repassa para que outra realize as aplicações é definida como contratada, enquanto a empresa que assume essas obrigações é denominada contratante.

Na assunção, a contratante passa a ter a responsabilidade de apresentar o RDA com as aplicações em PD&I que tenha realizado para cumprir com a obrigação assumida. Caso a empresa contratada necessite apresentar o relatório de auditoria, todo o investimento realizado para cumprir sua obrigação deverá ser auditado, incluindo aquele repassado. A contratação de firma de auditoria para realizar essa avaliação tanto na contratada como na contratante é de livre escolha das empresas envolvidas.

Dessa forma, a análise deverá avaliar se a empresa habilitada cumpriu as obrigações de investimento em PD&I originada da comercialização dos seus bens incentivados. Para tanto deverão ser observados os seguintes pontos:

- Verificar todos os valores de faturamentos declarados pela empresa. Deverão ser verificados também os faturamentos com os produtos incentivados e os valores correspondentes de impostos auferidos e pagos.
- Verificar se houve antecipação em projetos em convênio no ano anterior e se o projeto com antecipação foi apresentado no ano-base e ainda se o valor do projeto é suficiente para cobrir o valor da antecipação ou se restou algum débito.
- Verificar se a empresa tem contratos de assunção com fornecedores relativos às obrigações de PD&I.



- Consolidar o valor total de contrapartida e o valor total da obrigação de PD&I para todos os produtos comercializados pela empresa.
- Verificar a situação da empresa no que se refere a mais de uma unidade industrial com benefício fiscal aprovado.
- Consolidar para o ano-base os valores mínimos de investimento calculado *versus* os valores aprovados e determinar o valor do débito, quando for o caso.

Ao fim, deverá ser emitida uma conclusão acerca do cumprimento ou não das obrigações de investimento em PD&I da empresa, pois em caso de não cumprimento das exigências do PADIS, ou da não aprovação dos relatórios demonstrativos apresentados, poderá ser suspensa a concessão do benefício, sem prejuízo do ressarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

## 8. ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA O ENQUADRAMENTO COMO PD&I

Nas subseções seguintes, serão abordadas as principais situações práticas observadas durante a análise de enquadramento dos projetos e a recomendação de tratamento.

A esse respeito, quando for o caso, recorde-se que:

- a sigla “ID” refere-se à situação identificada em cada subseção;
- a sigla “NE” refere-se ao não enquadramento;
- os critérios para os projetos de PD&I *stricto sensu* são C1 (existência de problema técnico-científico), C2 (execução sistemática), C3 (existência de atividades investigativas) e C4 (existência de um elemento de novidade tecnológica);
- os critérios para os projetos de PD&I de capacitação e formação são C5 (conteúdo), C6 (nível) e C7 (existência efetiva de pessoal formado/capacitado ou em processo de formação/capacitação); e
- a sigla “ICT” refere-se à instituição científica, tecnológica e de inovação.

### 8.1. Inconsistências de datas de início e fim de projeto

Nessa etapa, as datas de início e fim do projeto devem ser verificadas, pois a execução do projeto deve estar contida dentro do período do ano-base avaliado.

Tabela 6 – Recomendações de tratamento para inconsistências de datas de início e fim de projeto.

ID	Situação	Recomendação
1	As datas de início e fim se referem a períodos diferentes do ano-base, conforme legislação.	Reprovar (NE) na etapa de pré-análise. Indicar, no campo livre, quais as datas encontradas para justificar a inconsistência.
2	Projetos com data de término anterior à data de início.	Como critério geral, reprovar (NE) na etapa de pré-análise e indicar, no campo livre, quais as datas encontradas para justificar a inconsistência. Em situações onde o analista/auditor puder identificar que houve erro de digitação, seguir com a avaliação e incluir, no campo “Recomendação”, uma frase indicando o(s) erro(s) encontrado(s) e a(s) data(s) correta(s).



## 8.2. Projetos continuados

São projetos que começam e terminam em anos-base diferentes, ou o projeto começa e termina no mesmo ano-base, porém no ano-base anterior há um projeto muito semelhante com a execução de atividades diferentes e gerando resultado diferente, caracterizando a continuidade do projeto. Para identificar essa situação, o analista/auditor deve consultar o RDA do ano anterior antes de iniciar a análise do RDA do ano-base de referência.

A avaliação de cada ano é independente, ou seja, é possível aprovar o projeto em um ano e reprová-lo em outro.

Tabela 7 – Recomendações de tratamento relativamente a projetos continuados.

ID	Situação	Recomendação
1	Descrição do projeto é a mesma em todos os anos em que ele é apresentado.	<p>Só cabe aprovação, se for o caso, no primeiro ano. Para os anos seguintes, deve-se colocar uma observação indicando que o projeto tem a mesma descrição do ano anterior e que, por não ter apresentado nenhuma evolução, não foi aprovado. O princípio aqui adotado é o da “contextualização temporal”, isto é, o projeto deve ter uma evolução ao longo tempo.</p> <p>Após a avaliação de um projeto no primeiro ano, caso não haja, no ano seguinte descrição do que foi executado no período, atribui-se C2 = 0, porque não há descrição que informe o que foi feito no ano. Assim, não há informação sobre a “contextualização temporal” do projeto.</p> <p>Incluir uma frase de justificativa. Pode-se incluir a observação: <i>“Não é possível identificar o que foi executado no ano-base.”</i> ou <i>“Não é possível identificar o que foi executado no ano-base que justifique a evolução do projeto.”</i></p>
2	Interpretação dos critérios C1 a C4 em projetos continuados.	<p>A situação ideal seria a empresa descrever no primeiro ano do projeto todo o planejamento das fases que pretende desenvolver. Assim, o analista/auditor deve conferir ao longo dos anos se a empresa está mesmo executando as fases descritas no primeiro ano.</p> <p>As informações relativas ao planejamento referentes aos critérios C1 e C4 valem para todos os anos do projeto. Porém, os graus C2 e C3 devem refletir as atividades que a empresa desenvolveu, efetivamente, no ano em análise.</p> <p>Se não houver indícios de atividades diferentes executadas no ano-base, aplicar C2 = 0.</p>
3	As datas de início e de término do projeto se dão no ano-base, mas no ano seguinte é dada continuidade ao projeto (com o mesmo nome ou não).	<p>Tratar como projeto continuado, mesmo que o projeto mude de nome. O importante nesses casos é o conteúdo do projeto. Se o conteúdo (isto é, a descrição) se mantém, o projeto deve ser considerado como sendo o mesmo.</p> <p>Observar que, a cada ano, deve haver algum indício de progresso no projeto para que ele possa receber grau no critério C2 &gt; 1. A contextualização das etapas requer a demonstração da evolução temporal do projeto. Caso contrário, aplicar C2 = 0.</p>
4	Projetos continuados no título e nas datas, porém, os conteúdos de cada descrição não permitem estabelecer a relação entre os dois projetos.	Tratar como projetos diferentes.



### 8.3. Projetos iguais ou muito semelhantes no mesmo ano ou não

Estas situações ocorrem frequentemente no caso de versionamento de produtos, isto é, projetos que tratam do desenvolvimento ou da geração de diferentes versões do mesmo produto básico.

Tabela 8 – Recomendações de tratamento relativamente a projetos iguais ou muito semelhantes no mesmo ano ou não.

ID	Situação	Recomendação
1	Casos de RDA contendo mais de um projeto, nos quais os objetos apresentam características iguais ou semelhantes, diferindo apenas em detalhes que não interferem na avaliação dos critérios. Exemplo: a empresa apresenta vários projetos semelhantes separadamente, um para cada produto da sua linha.	Trata-se de situação que ocorre usualmente no versionamento de produtos. Se as diferenças estão claras, analisar o enquadramento de todas as versões. Para o projeto ser aprovado, a sua descrição deve dar indícios do problema particular que foi resolvido e dos resultados gerados naquele projeto específico. Se não há elementos para caracterizar a “individualidade” do projeto, atribuir C2 = 0, pois não há descrição que informe claramente o que foi feito para cada projeto.
2	Projetos com descrição e atividades semelhantes, porém com resultados (produtos) diferentes.	As atividades para cada produto devem estar bem caracterizadas para receber grau C2 = 2 ou C2 = 3. Se não houver elementos para caracterizar a “individualidade” dessas atividades, atribuir C2 = 0, pois não há descrição que informe claramente o que foi feito para o projeto em análise.
3	Dois projetos para desenvolvimento do mesmo produto para clientes diferentes, sendo a estrutura e texto dos projetos similares.	Aplica-se o mesmo raciocínio do caso anterior.
4	Projetos idênticos em dois anos-base sequenciais, não evidenciando a evolução temporal do projeto.	Atribuir C2 = 0 no segundo ano. Incluir no campo “Recomendação” a frase: “O projeto tem a mesma descrição do ano anterior, não tendo apresentado nenhuma evolução.”.

### 8.4. Projetos de processo produtivo

Para os projetos de processo produtivo, é preciso buscar identificar se o projeto é mesmo de microeletrônica, semicondutores e/ou *displays* e se há um problema/desafio a ser superado.

Se for identificado como projeto de gestão da produção ou apenas ser linha de produção de um produto de microeletrônica, semicondutores e/ou *displays* não é suficiente.

Estudar e otimizar o *layout* é problema de engenharia de produção, não de microeletrônica, semicondutores e/ou *displays* (reprovado na pré-análise). Ajuste de parâmetros de produção também não é microeletrônica, semicondutores e/ou *displays* (reprovado na pré-análise).

Comprar um software para otimizar a produção não é fazer PD&I (grau C2 = 1).

Desenvolver um software ou uma máquina para solucionar um problema da linha de produção, por sua vez, pode ser PD&I, a depender dos indícios que o qualificam como atividade de PD&I.



Tabela 9 – Recomendações de tratamento relativamente a projetos de processo produtivo.

ID	Situação	Recomendação
1	Projetos referentes a melhorias no processo produtivo, como a automatização da linha de produção.	Caso não existam indícios de atividades de PD&I, como atividades centrais do projeto, este não pode ser enquadrado como sendo de PD&I.
2	Integração de software de controle da produção com ERP (do inglês, “ <i>Enterprise Resource Planning</i> ”).	Considerado como elegível, desde que não seja uma solução pronta, mais sim um desenvolvimento interno ou conveniado. Considerar como projeto de desenvolvimento.
3	Automação de processos administrativos relacionados à produção de semicondutores e <i>displays</i> .	O desenvolvimento de softwares para a automação de processos administrativos ou de gestão pode ser considerado elegível, desde que tenham como justificativa e motivação a melhoria dos processos de gestão do processo produtivo de componentes semicondutores ou de <i>displays</i> da empresa. Para tanto, deve ser analisado de acordo com os critérios de C1 a C4.

## 8.5. Ensaios e testes

Ensaios e testes devem estar claramente vinculados a projetos de PD&I, sendo necessário descrever o que está sendo investigado ou fazer menção aos projetos de PD&I a que estão vinculados. Do contrário, são considerados como atividades operacionais, C2 = 1, e não são enquadrados.

Tabela 10 – Recomendações de tratamento relativamente a ensaios e testes.

ID	Situação	Recomendação
1	Convênio com ICT para realização de ensaios para a empresa, ou projeto que é um guarda-chuva dos ensaios que são realizados com os diversos produtos da empresa.	Projetos exclusivamente de ensaios/testes de rotina da empresa não devem ser considerados como PD&I, mesmo se forem testes exigidos por agência reguladora ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. Os ensaios devem estar vinculados a um projeto de PD&I e esses vínculos devem estar explícitos na descrição do projeto no RDA do ano-base ou em RDA do ano-base anterior. Caso contrário deve ser atribuído grau C2 = 1.
2	A descrição do projeto apresenta simplesmente o tipo de teste realizado. Não há uma descrição sobre como o teste foi planejado, executado e seus resultados. Por exemplo: teste de campo, teste sistêmico, teste de desempenho, teste unitário, teste de confiabilidade, teste de <i>stress</i> , etc.	A simples menção sobre o tipo de teste realizado resulta em C3 = 0. Se existir uma descrição sobre como o teste foi realizado, por exemplo, seu planejamento, sua execução e seus resultados, deve-se, então, analisar C3 segundo a metodologia.



3	Declaração de projeto de consultoria científica e tecnológica, ensaios e testes.	<p>A partir do Decreto nº 10.615/2021, no seu art. 13, inciso III, as atividades de consultoria científica e tecnológica, de ensaios e de testes que sejam caracterizadas como uma prestação de serviço deverá ser declarada no RDA como dispêndios de serviços técnicos quando associados aos projetos de PD&amp;I. As alterações tiveram o propósito de reduzir a subjetividade e divergências de entendimento.</p> <p>Contudo, cabe ressaltar que as atividades de ensaios e de testes, que fazem parte do ciclo de desenvolvimento do projeto, podem ser enquadráveis como atividades de PD&amp;I, caracterizando-se como uma etapa do projeto de PD&amp;I, desde que sejam realizadas de forma estruturada, com objetivos, problemas técnico-científicos e descrição vinculada aos projetos a que se referem, devendo estar descrita de uma forma clara, explícita e contextualizada para os alcances dos objetivos propostos.</p>
---	--	---

## 8.6. Adequação a normas, padrões de funcionamento ou protocolos

A produção ou a comercialização de bens podem estar sujeitas à observância de normas, padrões de funcionamento ou protocolos. Logo, os bens que estão no âmbito do PADIS podem estar sujeitos a esse tipo de observância, seja em caráter compulsório, seja para fins de adequação comercial, técnica ou similar.

Nesse contexto e visando o devido enquadramento como PD&I do PADIS, são descritas as situações e recomendações a seguir.

Tabela 11 – Recomendações de tratamento relativamente à adequação a normas, padrões de funcionamento ou protocolos.

ID	Situação	Recomendação
1	<p>O projeto tem como objetivo apenas adequar o produto a alguma norma, padrão ou protocolo ou ainda homologar o produto no Inmetro, numa agência reguladora ou equivalente, sem a execução clara de atividade de PD&amp;I.</p> <p>Observação: quando a homologação for uma etapa dentro de um projeto de PD&amp;I, o dispêndio com essa homologação é elegível. Por exemplo, um novo produto de telefonia que necessita de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel antes de ser lançado no mercado.</p>	<p>Se houver indícios fortes que não foi uma questão apenas operacional, então <math>C2 &gt; 1</math>.</p>



2	Projetos de implementação ou adequação a normas relativas a processos de gestão administrativa ou de produção, por exemplo, programa de qualidade, RoHS (do inglês, “ <i>Restriction of Hazardous Substances</i> ”), certificação CMM (do inglês, “ <i>Capability Maturity Model</i> ”), mps.Br (Melhoria de Processos do Software Brasileiro), Certics e similares.	Projetos de processos de gestão não são projetos em microeletrônica, semicondutores e/ou <i>displays</i> , então reprovar na pré-análise.
---	--	---

## 8.7. Projetos de laboratórios

Os projetos de laboratórios são aqueles que apresentam a implantação/construção de um laboratório necessário para o desenvolvimento do projeto de uma nova linha de produtos ou um produto em específico. Alguns projetos desse tipo estão relacionados à criação de laboratórios para formação/capacitação de profissionais.

Não é suficiente, para fins de avaliação, que o projeto apresente apenas os detalhes de sua construção/montagem ou equipamentos utilizados. O projeto deve apresentar a atividade fim do laboratório, ou seja, o motivo pelo qual ele está sendo criado.

Tabela 12 – Recomendações de tratamento relativamente a projetos de laboratórios.

ID	Situação	Recomendação
1	Laboratório com vínculo explícito com produto, linha de pesquisa, formação ou capacitação.	<p>O analista/auditor deve identificar no RDA o(s) projeto(s) que o laboratório está vinculado.</p> <p>Analisar os projetos vinculados como sendo complementares, isto é, a descrição de um projeto ajuda no entendimento do outro e vice-versa. Os indícios devem sempre provir do texto do projeto em análise.</p> <p>Incluir a sentença abaixo, conforme o tipo de projeto vinculado, no campo “Recomendação”:</p> <p><i>“O projeto de laboratório [Projeto A] está relacionado com o [Projeto B], portanto foram analisados como sendo projetos complementares. A descrição do [Projeto A] indica que, para [o desenvolvimento do]/[o desenvolvimento da linha de produtos apresentada no]/[a formação/capacitação desejada no] [Projeto B], é necessário, antes, executar este projeto de laboratório. É desejável, ainda, que sejam descritas as etapas de implantação ou de melhoria do laboratório.”.</i></p> <p>Observação: se houver mais de um projeto relacionado ao projeto de laboratório, a sentença deve ser adaptada para incluir todos os projetos relacionados.</p>



2	Projeto de laboratório com vínculo explícito com uma linha de pesquisa ou linha de produtos, porém a descrição da contribuição do laboratório não é satisfatória.	<p>O analista/auditor deve identificar no RDA o(s) projeto(s) que o laboratório está vinculado.</p> <p>Analisar os projetos vinculados como sendo complementares, isto é, a descrição de um projeto ajuda no entendimento do outro e vice-versa. Os indícios devem sempre provir do texto do projeto em análise.</p> <p>Incluir a sentença abaixo, no campo “Recomendação”: <i>“Contextualizar o projeto significa, nesse caso específico, descrever, em detalhes, como o projeto do laboratório se relaciona com a [linha de pesquisa]/[linha de produtos] que serão executados pela empresa ou instituição conveniada. A descrição apresentada não foi [satisfatória]/[suficiente] para demonstrar a contribuição do laboratório para a [linha de pesquisa]/[linha de produtos] mencionada no projeto. É necessário detalhar como os recursos do laboratório serão utilizados para tratar os tipos de problemas técnico-científicos abordados, [a saber,...]. É desejável, ainda, que sejam descritas as etapas de implantação ou de melhoria do laboratório.”.</i></p>
3	Projeto de laboratório sem vínculo explícito com uma linha de pesquisa ou de desenvolvimento ou de formação/capacitação.	<p>Caso o analista/auditor não identifique um projeto de PD&amp;I vinculado, então C1 = 1 e C2 = C3 = 0 e C4 de acordo com a avaliação.</p> <p>Incluir a sentença abaixo, no campo “Recomendação”: <i>“Contextualizar o projeto significa, nesse caso específico, descrever, em detalhes, como o projeto do laboratório se relaciona aos projetos de [desenvolvimento tecnológico]/[formação/capacitação] que são ou serão executados pela empresa ou instituição conveniada. É necessário mostrar a contribuição do laboratório para uma linha de pesquisa ou de desenvolvimento da empresa ou instituição conveniada, explicitando, também, como os recursos do laboratório são ou serão utilizados para tratar os tipos de problemas técnico-científicos que são ou serão abordados. É desejável, ainda, que sejam descritas as etapas de implantação ou de melhoria do laboratório.”.</i></p>
4	Montagem de laboratório para capacitação de alunos ou da equipe.	<p>Deve ser avaliado como um projeto de “formação e capacitação”, critérios C5 a C7, e não como “PD&amp;I stricto sensu”, C1 a C4.</p> <p>A descrição deve contextualizar o curso no qual o laboratório será aplicado.</p>
5	Dispêndios para financiamento de infraestrutura civil de laboratório.	<p>Devem ser avaliados conforme a definição “INFRAESTRUTURA FÍSICA DE LABORATÓRIO” e considerados os limites definidos nos §§ 7º e 8º do art. 16 do Decreto nº 10.615/2021.</p> <p>INFRAESTRUTURA FÍSICA DE LABORATÓRIO: Infraestrutura da edificação que contempla parte civil, como fundações, estruturas, alvenarias e fechamentos, revestimentos e acabamentos, entre outros, excluídos as instalações especializadas, máquinas e equipamentos.</p>

## 8.8. Projetos de formação e capacitação

Dentre os vários tipos de projetos englobados pelo PADIS, como anteriormente descritos, há também os projetos de formação e capacitação de RH. Para esses projetos, seguem as descrições das principais situações e recomendações na tabela seguinte.



Tabela 13 – Recomendações de tratamento relativamente a projetos de formação e capacitação.

ID	Situação	Recomendação
1	Pagamento do curso de graduação ou bolsa para funcionário.	A descrição deve conter informações básicas, tais como o nome do curso e da instituição e o nome do funcionário beneficiado. Analisar pelos critérios C5 a C7. Do contrário, C5 = 0 (falta de informação ou informação insuficiente).
2	Pagamento de cursos de gestão de projeto, ainda que gestão ou gerenciamento de projetos de microeletrônica, semicondutores, <i>displays</i> e similares, tais como ITIL (do inglês, “ <i>Information Technology Infrastructure Library</i> ”), COBIT (do inglês, “ <i>Control Objectives for Information and related Technology</i> ”) ou outros cursos de gerenciamento de projetos.	Esses cursos não devem ser considerados, no sentido estrito, como sendo em microeletrônica, semicondutores e/ou <i>displays</i> na pré-análise. Se estiverem junto com outros cursos que são de microeletrônica, semicondutores e/ou <i>displays</i> e não houver discriminação dos valores de cada curso, glosar tudo. Se tiver discriminado o valor de cada curso, glosar apenas o que não for, no sentido estrito, de microeletrônica, semicondutores e/ou <i>displays</i> .
3	Curso implantado em universidade com apoio da empresa.	Analisar C5 a C7. Caso seja mencionada a previsão de alunos formados por ano, aprovar com C7 = 2. Se não houver essa informação, atribuir grau C7 = 0.
4	Projetos conveniados, onde a ICT é uma incubadora de empresas, credenciada pela CATI, e o projeto é executado por empresa incubada.	Não existe previsão legal para amparar esse tipo de investimento e sua apropriação como projeto de PD&I válidos.

## 9. ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA TRATAMENTO DOS DISPÊNDIOS

A tabela a seguir descreve as principais situações práticas observadas durante a análise dos dispêndios declarados, em qual atributo se insere a situação (elegibilidade, pertinência ou adequação) e a recomendação de tratamento.

Ademais, em complemento ao descrito na seção anterior, as letras “E”, “P” e “A”, nas combinações “EPA” ou “PA”, se referem, respectivamente, aos referidos atributos de elegibilidade, pertinência e adequação.

Tabela 14 – Recomendações de tratamento relativamente aos dispêndios declarados.

ID	Descrição da Ocorrência	Atributo(s) Correspondente(s)	Recomendação
<b>GERAIS</b>			
1	Não há menção ao dispêndio na descrição de investimento, embora conste o valor na tabela.	Elegibilidade	Não aprovar.
2	Em casos onde há justificativa na descrição de investimentos, mas não consta valor na tabela.	Adequação	Não aprovar.
3	Há descrição dos dispêndios e essa descrição permite concluir que não há relação dos dispêndios com projeto de PD&I.	Elegibilidade	Não aprovar.



4	Há descrição dos dispêndios e essa descrição permite concluir que, embora o dispêndio seja elegível, não é demonstrada a aplicabilidade àquele projeto de PD&I.	Pertinência	Não aprovar.
5	Há menção aos dispêndios, porém não há justificativa e detalhamento da aplicabilidade ao projeto de PD&I.	Pertinência	Não aprovar.
6	Na descrição de investimentos, a descrição apresentada para justificar o valor da tabela compreende itens elegíveis e não elegíveis ou pertinentes e não pertinentes ou adequados e não adequados.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Aprovar somente itens descritos com justificativa EPA satisfatória. Glosar os demais itens, conforme a análise de EPA.
7	Em qualquer rubrica, o valor descrito no texto é menor ou igual ao valor da tabela, ou se número de itens ou quantidade de horas descrito no texto é maior do que o valor da tabela.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Aprovar o menor valor dentre o campo descritivo ou da tabela, informando a situação de divergência.
8	Dispêndios lançados em rubricas erradas.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Aprovar e reclassificar o dispêndio na rubrica apropriada no ato da análise.
9	Na descrição dos dispêndios da rubrica, há menção a itens elegíveis adicionados a expressões como “e outros” e “etc.”.	Adequação	Entende-se que os itens não discriminados são do mesmo tipo dos que foram mencionados, porém com valor insignificante perante aqueles. Analisar a adequação.
10	Cursos elegíveis (de microeletrônica, semicondutores, <i>displays</i> e similares) e não elegíveis (não de microeletrônica, semicondutores, <i>displays</i> e similares) num mesmo projeto.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar o projeto em função dos cursos de microeletrônica, semicondutores e/ou <i>displays</i> discriminados e, se o projeto for enquadrado, reprovar os dispêndios referentes aos cursos não elegíveis.
11	Dispêndios em projetos de duração muito curta (1 a 15 dias) ou em projetos com atividades tipicamente curtas, mas declaradas num período longo (ex. 1 ano para fazer especificações). Nos casos de horas com RH, verificar detalhamento na rubrica RH.	Adequação	Verificar atentamente se as atividades descritas podem ser executadas no período indicado (ou, na situação oposta, se os prazos são exagerados) e se os dispêndios correspondentes são adequados ao tempo declarado.
<b>RECURSOS HUMANOS (RH)</b>			
12	O projeto não tem RH direto, mas tem outras rubricas.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA das demais rubricas.
13	Na descrição do investimento, há menção aos RH diretos/indiretos envolvidos (nome, função, etc.), porém não são descritas as atividades executadas e quais etapas do projeto o colaborador está associado, de modo que seja possível identificar claramente a atuação dos colaboradores.	Pertinência	Não aprovar.
14	Há indícios de que as atividades declaradas do RH direto/indireto são incompatíveis com as atividades desenvolvidas no projeto.	Pertinência	Não aprovar.



15	Descrição completa de valores e de atividades de RH direto no projeto. No entanto, é possível identificar que esses dispêndios foram lançados no RH indireto.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA e, se for o caso, aprovar e reclassificar o dispêndio na rubrica apropriada no ato da análise.
16	Não há informação da quantidade de horas trabalhadas e/ou valores dispendidos por pessoa no projeto, ou se a quantidade de horas trabalhadas por pessoa por mês exceder os limites de jornada de trabalho e horas extras determinados pela legislação trabalhista vigente, consideradas eventuais condições pactuadas em acordo coletivo.	Adequação	Não aprovar.
17	Há justificativa das atividades dos RH, porém não são discriminados quais são os de nível médio e os de nível superior.	Pertinência / Adequação	Analisar PA.
18	Há justificativa das atividades dos RH na descrição de investimento com discriminação entre níveis médio e superior. O número de RH e o total de dispêndio estão de acordo com a tabela. Entretanto, há inconsistência entre a descrição de investimento e a tabela com relação à quantidade de RH por nível (superior e médio).	Pertinência / Adequação	Analisar PA.
19	Valores diferentes na descrição e na tabela de dispêndios (número de RH e valores).	Adequação	Ver orientações gerais, na parte GERAIS desta tabela.
20	Em projetos de formação e capacitação onde há treinamento interno e são declaradas na rubrica de RH horas e valores dos funcionários treinados.	Pertinência / Adequação	Considerar vedada a dupla contabilização dos dispêndios com os profissionais que participaram da capacitação tanto na rubrica RH como no treinamento.
21	Estagiário e Menor Aprendiz: o estagiário e o menor aprendiz são funcionários da empresa, ainda que sob contratos específicos.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA. Se as atividades forem dentro de um projeto de PD&I, as horas podem ser aprovadas como RH direto do projeto, preferencialmente. Se as atividades forem realizadas fora de projetos de PD&I, não podem ser aprovadas. Um projeto para pagar os estagiários ou os menores aprendizes sem distinção de onde vão trabalhar não é elegível.
<b>EQUIPAMENTOS / SOFTWARES</b>			
22	São mencionados os gastos com equipamentos e sua finalidade no projeto, na descrição do investimento, porém não estão discriminados item a item.	Pertinência / Adequação	Analisar PA do conjunto dos dispêndios.
23	Projeto continuado em que a compra de equipamentos é uma etapa do projeto de PD&I para o ano-base, prevista na proposta inicial.	Pertinência / Adequação	Analisar PA.



24	Nos investimentos da empresa em projetos próprios, não foi informado se os valores, lançados na rubrica de equipamentos, são de aquisição ou depreciação calculada.	Pertinência / Adequação	Não aprovar.
25	Aquisição e/ou aluguel de equipamentos pela ICT, informando o valor total de aquisição e/ou aluguel na rubrica, incluindo frete.	Pertinência / Adequação	Analisar PA.
26	Cessão de equipamentos à ICT pela empresa incentivada que não seja possível identificar se o valor informado na rubrica é de custo de produção.	Elegibilidade	Não aprovar.
27	Cessão definitiva de equipamentos à ICT pela empresa incentivada que não foi informada se os valores na rubrica se referem ao valor do equipamento deduzido a depreciação acumulada dos anos de uso.	Elegibilidade	Não aprovar.
28	Na descrição dos dispêndios de equipamentos, estão incluídos serviços, tais como serviços de garantia estendida ou contrato de manutenção.	Elegibilidade	Analisar EPA sobre os valores relativos aos equipamentos e reclassificar os demais valores como serviços.
29	Na descrição dos dispêndios de equipamentos e softwares, estão incluídos os serviços de instalação e implantação para o funcionamento dos itens referidos.	Pertinência / Adequação	Analisar PA.
30	Dispêndios com móveis de escritório para laboratório – lançamento de dispêndios com mobiliário de escritório, tais como mesa, cadeira, etc.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	São elegíveis. Caso a descrição comprove que o mobiliário seja indispensável ao desenvolvimento do projeto ou para uso em laboratório de PD&I, analisar EPA. A rubrica correta é “Equipamentos – Outros” e o valor da depreciação deve constar. Analisar EPA.
31	Aquisição e/ou aluguel de equipamentos e máquinas pela empresa ou ICT, para laboratórios e/ou projetos de PD&I.	Pertinência / Adequação	Itens elegíveis desde que tenham vínculo, associação ou correlação com o projeto de PD&I. Analisar data de aquisição, comprovação dos dispêndios e datas das notas fiscais. Verificar também se a data de aquisição está alinhada à necessidade de cronograma para ser utilizada na execução dos projetos.
32	Aquisição de bens de informática, que deverão ser depreciados em 5 (cinco) anos.	Pertinência / Adequação	Analisar PA.
33	Kits de treinamento para laboratórios de capacitação (aporte material).	Pertinência / Adequação	São elegíveis. Analisar PA.
34	Para projetos próprios, os casos em que a empresa adquire equipamentos a serem usados em mais de um projeto.	Pertinência / Adequação	Deve-se deixar indicado o valor de depreciação relativo a cada equipamento, com descrição do cálculo de rateio para cada projeto individualmente. Analisar PA.



35	Para investimentos da empresa em projetos próprios, quando não for informado se os valores lançados na sub-rubrica “Software” são de aquisição ou amortização calculada.	Pertinência / Adequação	Não aprovar.
36	Aquisição de software pela ICT informando o valor total de aquisição na rubrica.	Pertinência / Adequação	Analisar PA.
37	Dispêndios com software que não apresentam informações mínimas para sua aceitação: nome e tipo de software, data de aquisição e finalidade.	Adequação	Não aprovar.
38	Dispêndios com equipamentos (bens de informática/outros) que não apresentam informações mínimas para sua aceitação: descrição do equipamento, data da aquisição e finalidade.	Adequação	Não aprovar.
<b>OBRAS CIVIS</b>			
39	A finalidade das obras consiste em atender o processo produtivo básico (PPB) ou para áreas distintas às destinadas para a realização de PD&I.	Elegibilidade	Não aprovar.
40	Há menção às obras realizadas e sua justificativa no projeto, porém não há menção da data de execução e/ou identificação da pessoa física ou jurídica executora.	Pertinência	Não aprovar.
41	No caso de projeto próprio, quando há justificativa para a obra realizada, assim como suas etapas e valores, porém o valor informado na rubrica não especifica se o valor do dispêndio se refere ao seu total ou à sua depreciação.	Pertinência / Adequação	Não aprovar.
42	Em projeto conveniado, quando há justificativa para a obra realizada, datas, dados da empresa ou pessoa física executora, assim como suas etapas e valores.	Pertinência / Adequação	São elegíveis. Analisar PA.
<b>LIVROS E PERIÓDICOS</b>			
43	Os dispêndios são pertinentes, porém não há declaração nominal ou agrupada dos livros e periódicos adquiridos.	Adequação	Não aprovar.
44	Existe declaração nominal dos livros ou periódicos por item. Entretanto, não há declaração de seus valores.	Adequação	Não aprovar.
45	Aquisição de livros importados discriminando o preço do item e tarifas de importação ou frete.	Pertinência / Adequação	Entende-se que as tarifas fazem parte do custo de aquisição do bem. Analisar PA.
46	Assinatura mensal ou anual de periódicos.	Pertinência / Adequação	São elegíveis. Analisar PA.



<b>MATERIAIS DE CONSUMO PARA PROTÓTIPOS / OUTROS</b>			
47	São mencionados os gastos com materiais de consumo e sua finalidade no projeto, na descrição do investimento, porém não estão discriminados item a item, ou, pelo menos, especificados por tipo e/ou utilização.	Pertinência / Adequação	Não aprovar.
48	Existe declaração nominal dos materiais de consumo adquiridos por item e estão relacionados ao projeto. Entretanto, não há discriminação de seus valores de aquisição.	Adequação	Não aprovar.
49	São mencionados os gastos com material de consumo e sua finalidade no projeto, na descrição do investimento.	Pertinência / Adequação	Analisar PA. Não há necessidade de serem discriminados item a item, bastando serem especificados por tipo e/ou utilização.
50	Aquisição de material importado de consumo e/ou de protótipo com discriminação do preço e das tarifas de importação e/ou do frete.	Pertinência / Adequação	Analisar PA. As tarifas e/ou o frete fazem parte do custo de aquisição do material.
51	Kits de treinamento para laboratórios de capacitação (aporte material).	Pertinência / Adequação	São elegíveis. Analisar PA.
<b>VIAGENS</b>			
52	Os dispêndios com viagens não especificamente destinadas à atividade de PD&I, tais como desenvolvimento de fornecedores, visitas comerciais ou homologação de produto junto aos clientes.	Elegibilidade	Não aprovar.
53	Os dispêndios com viagens são majoritariamente do tipo desenvolvimento de fornecedores para protótipos ou insumo essencial ao projeto de PD&I ou ainda homologação de órgão oficial, tais como a Anatel, o Inmetro ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA.
54	Viagens relacionadas a projeto cujo dispêndio com RH tenha sido glosado total ou parcialmente.	Pertinência / Adequação	Analisar PA, levando em conta apenas os dispêndios referentes ao RH aprovado.
55	Não é possível identificar quem viajou (nome ou função), finalidade da viagem e/ou data de início e fim da viagem.	Pertinência	Não aprovar.
56	Viagens realizadas por pessoas que não compõem a equipe técnica do projeto.	Pertinência	Não aprovar.
<b>TREINAMENTOS</b>			
57	É informado apenas o título do treinamento.	Elegibilidade	Não aprovar.
58	Há descrição do treinamento realizado aplicável ao projeto, porém sem informações suficientes para justificar o gasto no contexto do projeto. Exemplos: lista ou identificação dos participantes do treinamento, local, data,	Pertinência / Adequação	Não aprovar.



	duração ou pessoa física ou jurídica contratada para realizar o treinamento.		
59	As pessoas declaradas na descrição do investimento em treinamento são incompatíveis com a quantidade de pessoas envolvidas no projeto.	Adequação	Aprovar o menor quantitativo e reprovar o excedente. Caso não seja possível distinguir, reprovar o quantitativo total.
60	Não é possível identificar quem participou do treinamento (nome ou função).	Pertinência	Não aprovar.
61	Treinamentos relacionados a projeto cujo dispêndio com RH tenha sido glosado total ou parcialmente.	Pertinência	Analisar PA, levando em conta apenas os dispêndios referentes ao RH aprovado.
62	Cursos superiores para empregado da empresa, com identificação do participante e em instituição que obedeça ao disposto no inciso V do art. 13 do Decreto nº 10.615/2021, ainda que sem indícios de pertinência ao projeto.	Pertinência / Adequação	Embora não seja pertinente ao projeto, o treinamento pode receber tratamento excepcional. No entanto, se aprovado, observar que deveria ter sido declarado num projeto em separado.
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS – TECNOLÓGICOS / OUTROS</b>			
63	Em projeto conveniado, a descrição dos dispêndios com serviços se refere a atividades essenciais ao desenvolvimento do projeto de PD&I.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA. Não aprovar se a quantidade de atividades essenciais ao projeto que estão terceirizadas é elevada o suficiente para indicar terceirização da atividade de PD&I.
64	Os dispêndios com serviços envolvem atividades tais como pesquisa de mercado, estudos de viabilidade econômica, tradução de documentos, recrutamento e seleção de RH, homologação de produto no cliente, certificações de maturidade de desenvolvimento de software e consultorias não relacionadas à atividade principal do projeto, como por exemplo, consultorias para preenchimento do formulário de prestação de contas ou consultorias de gestão.	Elegibilidade	Não aprovar.
65	A relação de serviços descritos é parcial ou genérica, porém sem discriminação dos valores pagos por serviço.	Pertinência	Não aprovar.
66	Nos investimentos próprios, os valores dos dispêndios com serviços representam grande parte do valor total no projeto.	Pertinência / Adequação	Analisar PA. Caso o projeto seja realizado totalmente, ou a maior parte, por terceiros, a empresa deve apresentar todos os gastos que foram realizados pela empresa terceira nos campos apropriados. Não são aceitos os gastos com pagamento de taxa de administração ou lucros da empresa terceira para fins de cumprimento de PD&I.
67	Não há menção do nome da pessoa física ou jurídica contratada e do tempo de execução (quando aplicável).	Pertinência	Não aprovar.



68	Há lançamentos nas rubricas “Serviços Técnicos de Terceiros – Tecnológicos” e “Serviços Técnicos de Terceiros – Outros”, mas as justificativas não estão separadas.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA. Acrescentar recomendação para que a justificativa seja feita para cada rubrica separadamente.
69	Há menção aos “Serviços Tecnológicos / Outros” realizados, com a descrição e detalhamento da aplicabilidade ao projeto de PD&I. Além disso, são discriminados todos os valores da nota, inclusive impostos.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA. Entende-se que os impostos fazem parte do custo de aquisição do serviço.
70	Há menção aos “Serviços de Terceiros Tecnológicos” realizados por outra unidade da ICT, com a descrição e detalhamento da aplicabilidade ao projeto de PD&I.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA.
71	Em projeto conveniado, na descrição de investimentos próprios, existe pagamento de serviços da própria ICT contratada.	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA sobre os valores de relativos aos serviços contratados e reclassificar como gasto do projeto conveniado.
72	Há lançamentos de dispêndios com serviços de alimentação, tais como <i>coffee break</i> , almoço, lanches, dentre outros.	Elegibilidade	Não aprovar. Tais serviços não são essenciais ao desenvolvimento do projeto.
73	Há lançamento de dispêndios com renovação de certificados, como por exemplo, da Anatel, do Inmetro, etc.	Elegibilidade	Não aprovar. A renovação não pertence ao ciclo de desenvolvimento do projeto.
<b>OUTROS CORRELATOS</b>			
74	Definição		O item se caracteriza como “Outros Correlatos” quando apresenta um vínculo, associação ou correlação específica com o projeto em análise e não está classificado em nenhuma das outras rubricas.
	Condição de Elegibilidade	Geral	Caso o item seja específico ao projeto, será elegível, observadas as ocorrências e condições da ID 1 da parte GERAIS desta tabela.
		Declaração de Investimento Próprio	Caso o item não seja específico ao projeto, somente será elegível se estiver claramente descrito que faz parte de uma segregação de valores atribuídos por meio de um rateio proporcional, preferencialmente indicando seus direcionadores de rateio (por exemplo, número de RH, área ocupada, valor do projeto, etc.). Consultar a ID 2 da parte GERAIS da tabela.
		Declaração de Investimento em Convênio	Caso o item não seja específico ao projeto, somente será elegível se estiver claramente descrito que faz parte de uma segregação de valores atribuídos por meio de um rateio proporcional, preferencialmente indicando seus direcionadores de rateio (por exemplo, número de RH, área ocupada, valor do projeto, etc.). Consultar ID 2 da parte GERAIS desta tabela. Porém, em alguns casos, se o



			rateio não está explícito na descrição, pode ser aceito se declarado em “Custos Incorridos”.
75	<p>Aluguel (espaço físico locado fora da empresa ou ICT).</p> <p>Aluguel de linha privada de telefonia ou canal Internet.</p> <p>Assessoria jurídica (ex.: apoio sobre regulamentação da Anatel num projeto de telefones celulares.).</p> <p>Assinatura de aplicativos e serviços <i>on-line</i>, inclusive bases de dados como Scopus, Inspec ou IEEE (do inglês, “<i>Institute of Electrical and Electronics Engineers</i>”).</p> <p>Despesas com a publicação de artigos ou identificação DOI (do inglês, “<i>Digital Object Identifier</i>”).</p> <p>Hospedagem de servidores específicos para o projeto.</p> <p>*Manutenção de equipamento.</p> <p>*Serviços de transporte de bens, malote, Sedex, DHL e semelhantes.</p>	Elegibilidade	<p>Analisar PA.</p> <p>Itens elegíveis desde que tenham um vínculo, associação ou correlação específica com o projeto em análise.</p>
76	<p>Água.</p> <p>Aluguel (espaço físico).</p> <p>Aluguel de prédio para a ICT.</p> <p>Despesas com biblioteca técnica ou reprografia.</p> <p>Energia.</p> <p>Internet.</p> <p>Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.</p> <p>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.</p> <p>Manutenção de equipamentos de uso geral (ex.: PCs, notebooks, impressoras, etc.).</p> <p>Manutenção de laboratório ou ambiente (ex.: elétrica, marcenaria, ar condicionado, etc.).</p> <p>Prevenção contra incêndios e desastres naturais.</p> <p>Seguro patrimonial.</p> <p>Serviço de segurança.</p> <p>Serviço de suporte administrativo (ex. compras, finanças, administração de RH, etc.)</p> <p>Serviço de suporte de informática (ex.: operação de rede, suporte ao usuário, operação de <i>data center</i>, etc.)</p> <p>Serviços de manutenção e limpeza dos prédios.</p> <p>Telefonia.</p> <p>*Transporte de RH para acesso ao local de trabalho (fretado).</p>	Pertinência / Adequação	<p>Analisar PA.</p> <p>Itens não específicos ao projeto são elegíveis desde que tenham em sua descrição referência explícita de segregação de valores atribuídos por meio de um rateio proporcional.</p>



77	Consultoria específica para elaboração de RDA, prestação de contas, treinamento nessas tarefas ou assessoria jurídica sobre o PADIS. Despesas com editais, avisos em jornais ou diários oficiais (ex.: Diário Oficial da União – DOU). Hospedagem de servidores corporativos de aplicativos ou armazenamento. Renovação das licenças de softwares corporativos (ERP). Serviços de manutenção e limpeza do terreno e jardinagem. Serviços de alimentação, tais como <i>coffee break</i> e outras refeições. Tarifas bancárias, juros e multas.	Elegibilidade	Não aprovar. Despesas cujos vínculos com o projeto não se justificam. As despesas devem ser tratadas nos “Custos Incorridos”.
78	Aluguel de carro (viagens). Renovação das licenças de softwares diversos (sistemas operacionais, pacote “office”, etc.). Transporte de RH para deslocamentos de interesse do projeto (viagens)	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA. Reclassificar os dispêndios lançados em rubrica errada.
79	Itens declarados como “Outros Correlatos” que deveriam estar lançados em “Serviços” (ex.: manutenção de equipamento específico ao projeto).	Elegibilidade / Pertinência / Adequação	Analisar EPA. Reclassificar os dispêndios lançados em rubrica errada.
<b>CUSTOS INCORRIDOS EM PROJETOS CONVENIADOS</b>			
80	Os valores do dispêndio ultrapassam o valor limite de 20% (vinte por cento).	Elegibilidade	Aprovar até o valor limite elegível. Glosar o excedente.
81	Projeto cujos dispêndios foram totalmente reprovados.	Pertinência	Não aprovar os dispêndios com “Custos Incorridos”.
82	Projeto cujos dispêndios foram parcialmente reprovados.	Pertinência	Aprovar até o valor máximo proporcional aos dispêndios aprovados.
83	Projetos em que ocorreu a cessão de equipamentos e/ou software.	Elegibilidade	Não aprovar os custos incorridos sobre os valores da cessão de materiais. Observar que os custos incorridos devem ser calculados sobre o montante financeiro a ser gasto no projeto, excluindo a cessão.
<b>RELATÓRIO SIMPLIFICADO</b>			
	<b>Descrição</b>	<b>Recomendação</b>	
84	De acordo com o Decreto nº 10.615/2021, na elaboração dos relatórios, admitir-se-á a utilização de relatório simplificado, no qual a empresa poderá, em substituição aos dispêndios previstos nos incisos de IV a IX do <b>caput</b> do art. 16, adotar os seguintes percentuais aplicados sobre a totalidade dos demais dispêndios efetuados nas atividades	Aprovar até os valores limites elegíveis. Glosar eventuais excedentes.	



	de PD&I em microeletrônica e demais áreas abrangidas pelo referido Decreto: - 30% (trinta por cento), quando se tratar de projetos executados em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI e/ou CAPDA; e - 20% (vinte por cento) nos demais casos.	
85	Na “Avaliação de Dispêndios”, a análise do “Montante Principal”.	O “Montante Principal” é o somatório dos dispêndios com os incisos I, II, III e IV (RH direto) I - Equipamentos e softwares; II - Obras civis; III - Modernização do processo de produção; e IV - RH diretos. Os dispêndios devem ser detalhados e justificados e serão analisados de acordo com a metodologia.
86	Na “Avaliação de Dispêndios”, a análise das “Demais Rubricas”.	As “Demais Rubricas” referem-se aos dispêndios dos incisos: IV - RH indiretos; V - Livros e periódicos; VI - Materiais de consumo; VII - Viagens; VIII - Treinamentos; IX - Serviços; e X - Outros correlatos. Os dispêndios devem ser detalhados e justificados e serão analisados de acordo com a metodologia.

## 9.1. Dispêndios com auditoria independente

O valor do pagamento pelo serviço de auditoria independente pode ser deduzido nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 11.484/2007 e do § 3º do art. 21 do Decreto nº 10.615/2021.

A tabela seguinte trata de recomendações referentes a esses dispêndios com serviços de auditoria independente.

Tabela 15 – Recomendações de tratamento relativamente aos dispêndios com auditoria independente.

ID	Descrição da Ocorrência	Atributo(s) Correspondente(s)	Recomendação
<b>PAGAMENTOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE</b>			
1	Dispêndios com auditoria independente.	Adequação	Verificar se o valor pago para a firma de auditoria está dentro do percentual permitido por lei.
2	CNPJ e razão social da firma de auditoria.	Elegibilidade	Verificar se a firma de auditoria consta como cadastrada para auditar projetos do PADIS. Reprovar o gasto e avaliação da auditoria em caso negativo.
3	Conflito de interesse.	Elegibilidade	Verificar se o analista/auditor ou especialista contratado pela auditoria não possuem conflito de interesse no processo de auditoria da empresa.



			Reprovar o gasto e avaliação da auditoria em caso de conflito de interesse.
--	--	--	---

## 10. CONCLUSÃO

Este Manual de Análise do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) tem o fito de instruir os atores envolvidos no funcionamento e na operação do PADIS, especialmente quanto à elaboração e à análise dos referidos RDAs, os quais necessitam ser submetidos, anualmente, à SEMPI-MCTI como uma das obrigações exigidas para os beneficiários do programa.

Na qualidade de instrução complementar, nos termos do § 4º do art. 21 do Decreto nº 10.615/2021, este manual complementa a regulamentação do PADIS, prevalecendo, naturalmente, em caso de dúvida ou divergência interpretativa, quando for o caso, o que dispõe a legislação aplicável, na forma da Lei nº 11.484/2007 e suas alterações, bem como sua regulamentação.

Cumpra também esclarecer que este manual não é exaustivo em todas as inúmeras hipóteses que podem ocorrer na elaboração e na análise de RDAs, devendo, quando for o caso, ser aplicada a analogia a situações ou ocorrências descritas neste manual.

Assim, as tabelas de orientação prática descritas na seção 8 deste manual não são exaustivas, podendo o analista/auditor independente encontrar situações não previstas neste documento, sobre as quais deverá utilizar os princípios da legalidade, impessoalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, em conjunto com os dispositivos da legislação aplicável ao PADIS, para a correta tomada de decisão sobre os casos ainda não previstos.